



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.577, DE 28 DE MAIO DE 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI Nº 1.268 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE E CONSOLIDA DISPOSIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 17 da Lei Municipal nº 1.268 de 05 de Dezembro de 2007, que estabelece e consolida disposições sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Guarda Municipal de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 – Os componentes do Grupamento de Guardas farão jus à:*

*I - Gratificação de Risco de Vida – GRV, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, quando em efetivo exercício de suas atividades finalísticas.*

*II – Acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento), em cada mudança de categoria, por motivo de promoção, sobre o vencimento básico do nível imediatamente anterior.*

*Parágrafo único – No que se refere ao inciso II do art. 17, os cálculos das gratificações e vantagens terão como base de cálculo o vencimento do cargo objeto da promoção.”*

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros referentes ao inciso II do Parágrafo Único do art. 17 desta Lei será a partir de 1º julho de 2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 28 DE MAIO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 28/05/10

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
061/2010 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.